

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 414, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei Complementar
n° 241, de 31 de agosto de
1999, que "amplia lote que
especifica na Região
Administrativa de
Ceilândia - RA IX."**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os arts. 1° e seu inciso III e 2°, da Lei Complementar n° 241, de 31 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo limítrofe ao Lote "A" da EQNM 17/19, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

III - 25,00 m (vinte e cinco metros) por 25,00 (vinte e cinco metros) a leste, confrontando com o comércio local da EQNM 17/19.

Art. 2° A área desafetada fica incorporada ao Lote de que trata o artigo anterior e passa a ter as dimensões de 60,00 m (sessenta metros) na parte frontal e 55,00 m (cinquenta e cinco metros) em cada lateral, perfazendo o total de 3.300 m² (três mil e trezentos metros quadrados), que será alienado na forma da legislação vigente."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1999.